

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2023.

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SABARÁ

Ilmo. Sr. Rômulo Morato dos Santos – Subsecretário Municipal de Saúde

**Ref. Pregão Eletrônico 035/2023 – Recurso Administrativo
Trindade Barbosa Análises Clínicas**

Prezado Subsecretário,

Encaminho a V. S.^a o parecer abaixo anexo para análise e ulterior deliberação.

I BREVE HISTÓRICO

O Município de Sabará, por intermédio de sua pregoeira deflagrou o Pregão Eletrônico 035/2023, cujo objeto é:

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços em laboratorial para atendimento da Rede SUS-Local como: fornecimento de reagentes e insumos laboratoriais, coleta das amostras os exames nas Unidades Básicas de Saúde – UBS's, à cessão gratuita de equipamentos de automação para o laboratório UPA-Sabará durante vigência do contrato, processamentos dos exames coletados (valor de referência para o faturamento será tabela **SIGTAP/DATASUS-RJ/SUS** – (sem incremento financeira nesta tabela) sistema de gestão laboratorial, transporte (coleta nos posto de saúde) RH de coletores nas UBS's e domiciliar e fornecimento de insumos para coleta para análises clínicas nos serviços de saúde do município, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos. .

O objeto se fez em lote único, reunindo 2 (dois) itens:

3 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO AMPLIADA	UM	QTDE.	PREÇO UNIT.	TOTAL
001	<p>PROCESSAMENTO DE TODOS OS EXAMES DE ANÁLISE CLÍNICAS COLHIDOS NAS UBS'S E NOS DOMICILIAR QUE DESCRITO NA TABELA SIGTAP-DATASUS-RJ-SUS (SEM INCREMENTO FINANCEIRO NA MESMA).</p> <p>REFERENTE AO GRUPO: 02 - PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICO SUBGRUPO: 02 DIAGNÓSTICO EM LABORATORIO CLINICO E AS FORMAS DE ORGANIZACAO: 01 - EXAMES BIOQUÍMICOS; 02 - EXAMES HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA; 03 - EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS; 04 - EXAMES COPROLOGICOS; 05 - EXAMES DE UROANALISE; 06 EXAMES HORMONAIIS; 07 - EXAMES TOXICOLOGICOS OU DE MONITORIZACAO TERAPEUTICA; 08 - EXAMES MICROBIOLOGICOS; 09 - EXAMES EM OUTROS LIQUIDOS BIOLOGICOS; 10 - EXAMES DE GENETICA 11 EXAMES PARA TRIAGEM NEONATAL E 12 - EXAMES IMUNOHEMATOLOGICOS. COM DISPONIBILIDADE ATRAVES DE INTERFACEAMENTO DOS RESULTADOS EM SISTEMA (PRONTUARIO ELETRONICO) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.</p>	SV	1	R\$2.551.996,60*	R\$2.551.996,60*
002	<p>FORNECIMENTO DE RH (TECNICO DE LABORATORIO) PARA COLETA DOS EXAMES DE ANÁLISE CLÍNICA NAS UBS E DOMICILIAR. NO PERÍODO DE 07HS AS 11HS EM DIAS COMERCIAIS (SEGUNDA A SEXTA-FEIRA), COM TRASLADO (VEICULO) E ACONDICIONAMENTO DAS AMOSTRAS POR CONTA DA CONTRATADA.</p>	SV	1		
VALOR GLOBAL DO LOTE ÚNICO					

A justificativa da reunião dos itens em lote único consta no Termo de Referência:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES COMERCIAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 035/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

...

2 – JUSTIFICATIVA:

A assistência à saúde é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e para isto toda a linha de cuidado deve ser efetiva e eficaz, desde a atenção básica até os procedimentos de alta complexidade, de forma organizada e hierarquizada, com foco na qualidade dos serviços prestados, segundo o grau de complexidade de assistência requerida.

...

Neste diapasão, deve-se considerar ainda que o modelo de gestão ora proposto permite rapidez na entrega dos resultados dos exames laboratoriais, estimando-se em até 48 horas, excetuando-se exames de cultura, ofertando ainda ao paciente o serviço de resultado via laudo online, permitindo aos pacientes, médicos e colaboradores visualizarem os atendimentos e os resultados dos exames realizados no laboratório, bem como disparar SMS a todos os pacientes atendidos, sinalizando que o resultado do exame já se encontra disponível para retirada por via impressa e/ou internet. Outro ponto importante do objeto deste processo diz respeito a

facilidade na etapa de coleta das amostras, uma vez que, as mesmas seriam coletadas pela contratada, na própria unidade de saúde e alguns casos nos domicílios onde o munícipe é atendido, evitando o deslocamento e gastos desnecessários do mesmo.

Sendo assim, depreende-se do ato convocatório que houve opção pelo Ente Promotor do Certame em ter como objeto principal, a prestação de serviços laboratoriais e como uma atividade de apoio a contratação de serviços de *FORNECIMENTO DE RH (TECNICO DE LABORATORIO) PARA COLETA DOS EXAMES DE ANALISE CLINICA NAS UBS E DOMICILIAR. NO PERIODO DE 07HS AS 11HS EM DIAS COMERCIAIS (SEGUNDA A SEXTA-FEIRA), COM TRASLADO (VEICULO) E ACONDICIONAMENTO DAS AMOSTRAS POR CONTA DA CONTRATADA.*

Por certo, são 2 itens diferenciados e específicos, eis que complementares, mas não coincidentes. E dada essa complementariedade, no modelo de contratação optou-se pela execução do item 2 pelo próprio contratado, e por esse motivo a reunião dos itens em lote único para melhor gestão contratual.

No dia 16/10/23, às 9:00 h, deu-se início à sessão do Pregão Eletrônico 35/2023, sendo que no dia 19/10/2023, a Trindade Barbosa Análises Clínicas teve seu lance para o lote 01 aceito e ato contínuo solicitada envio de planilha para verificação de exequibilidade da proposta:

Sistema	O fornecedor 05 teve seu lance final aceito para o lote 01 . A proposta foi atualizada automaticamente com o valor unitário do melhor lance.	19/10/2023 09:53:37
Pregoeiro(a)	Fornecedor 5, com base no item 18.7, e considerando as condições constantes no Anexo I do Edital, solicitamos o envio da planilha de composição de custos unitários e a declaração de exequibilidade dos preços, no prazo de 24h, para verificarmos a aceitabilidade da proposta ofertada, sob pena de desclassificação com base no item 10.6.2 do Edital.	19/10/2023 09:54:05
Pregoeiro(a)	Srs. Licitantes, considerando que os documentos de habilitação já foram disponibilizados pelo sistema e conhecidos pelos participantes, para darmos celeridade no procedimento analisaremos a habilitação do fornecedor 5. Por favor aguardem.	19/10/2023 09:54:49
Sistema	O fornecedor TRINDADE BARBOSA ANÁLISES CLÍNICAS foi Habilitado no(s) lote(s): 1.	19/10/2023 10:04:31
Pregoeiro(a)	Fornecedor 5, o Edital estabelece valor fixo para o item 1 do lote único. Portanto, será necessário o envio da planilha e da declaração de exequibilidade para análise. Pedimos a gentileza de atender a convocação.	19/10/2023 10:20:24

Encaminhada a documentação para a análise do setor competente da SMS de Sabará, Assim se posicionou o subscritor n Memorando SUB-SEMUSA/177/2023:

Sabará, 20 de outubro de 2023.

MEMORANDO: SUB-SEMUSA/177/2023

ASSUNTO: Resposta do Processo Licitatório nº 4.572/2023 – Exames Laboratoriais.

DE: SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA

PARA: Jeyze/Comissão Permanente de Licitação – Secretaria Municipal de Administração.

Prezada Senhora,

A área técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Sabará/MG, conforme a **DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE E APRESENTAÇÃO DE CUSTOS** apresentado pela empresa **TRINDADE BARBOSA ANÁLISE CLÍNICAS**, inscrita no CNPJ: 13.150.241/0001-69, realizamos o seguinte levantamento:

- A empresa **TRINDADE BARBOSA ANÁLISE CLÍNICAS**, apresentou em sua planilha de custo que estão descritos nas págs. 19 e 20 do edital que seu o lance do item 01 valor R\$ 2.551.996,60 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, novecentos e noventa de seis reais e sessenta centavos).
- Vale ressaltar que na **DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE E APRESENTAÇÃO DE CUSTOS** apresentado por essa empresa, no 3º item está explícito o seguinte relato: "Diante de tal consideração, nossa proposta é oferecer um desconto de 100% no item 2, optando por não cobrar custos adicionais além dos relacionados aos exames, comprovando da exequibilidade da nossa proposta".

Portanto, a área técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Sabará, conclui que acataremos a **DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE E APRESENTAÇÃO DE CUSTOS** visto que, será exequível as realizações dos quantitativos descritos nas pág. 19 e 20 e no item 3.1.2 Quantidade Detalhada e valor dos exames e os serviços descritos no item 02 do edital nas págs. 19 e 20.

Noutro giro verbal podemos dizer que no memorando acima, entendeu-se exequível o valor do item 01, e o valor zero do item 02.

Diante do referido posicionamento, a Recorrente foi declarada vencedora provisória em 24/10/2023, às 09:04:50

Sistema	O fornecedor TRINDADE BARBOSA ANÁLISES CLÍNICAS foi declarado vencedor do(s) lote(s) 1..	24/10/2023 09:04:50
---------	---	---------------------

Ocorre que contra essa decisão provisória, a licitante Laboratório de Análises Clínicas Carlos Rocha interpôs recurso questionando o valor zero atribuído ao item 2:

Sistema	O(s) Lote(s) 1, foi(ram) abertos para manifestação de intenção de recurso. Que deve ser feita em ate 30 minuto(s) - (Prazo final: 24/10/2023 09:37:25).	24/10/2023 09:07:26
Fornecedor 4	Prezado (a) pregoeiro, bom dia!	24/10/2023 09:07:43
Fornecedor 4	A Santa Casa de Misericórdia de Sabará apresenta intenção de interpor recurso.	24/10/2023 09:08:54
Fornecedor 1	Prezados, A licitação não envolve somente a realização de exames, mas também o fornecimento de recursos humanos, que por sinal tem custo bastante elevado. Há evidente inexecutabilidade da proposta do licitante, tendo que se em vista que para ofertar o preço previsto na Tabela, se viu obrigado a reduzir a zero todos os demais custos previstos na licitação, o que torna a proposta manifestamente inexecutável, devendo por tanto ser desclassificada.	24/10/2023 09:11:27
Fornecedor 1	Manifestamos intenção em recorrer.	24/10/2023 09:11:52

O recurso da Carlos Rocha, datado de 27/10/2023, alegou, de forma sucinta:

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 035/2023
 PROCESSO INTERNO Nº 4572/2023

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CARLOS ROCHA SLU LTDA, SEDIADO A AV. SEVERINO BALESTEROS, 777, RESSACA, CONTAGEM/MG CEP:32110-005, neste ato representada por seu representante legal Diogo Ferreira Chaves, empresário, solteiro, CPF:082.330.696-80, com fulcro nas leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, vem, tempestivamente, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da declaração como vencedor do Lote 01 pelo fornecedor TRINDADE BARBOSA ANÁLISES CLÍNICAS, mesmo após ter apresentando proposta manifestamente inexecutável, com preço de um item zerado, o que deveria ter ocasionado a desclassificação de sua proposta, nos termos e fundamentos a seguir aduzidos:

...

III – DAS RAZÕES DA RECORRENTE

a) **IRREGULARIDADE NA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO – PREÇOS SIMBÓLICOS – INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA - VIOLAÇÃO DOS REQUISITOS DO EDITAL – VIOLAÇÃO DA LEI REGENTE – VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS DA ISONOMIA, JULGAMENTO OBJETIVO E LEGALIDADE.**

Ocorre que a Licitante TRINDADE BARBOSA ANÁLISES CLÍNICAS não agiu corretamente na cotação de seus preços unitários. Tudo porque, ao arrepio da lei e do edital de licitação, cotou preço unitário zerado para fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva e custos com transporte.

...

Justamente porque os licitantes não podem zerar valores unitários em suas cotações que o art. 44. §3º da Lei n. 8.666/93 positivou a impossibilidade de cotação de preços simbólicos. Vejamos:

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei. (...)

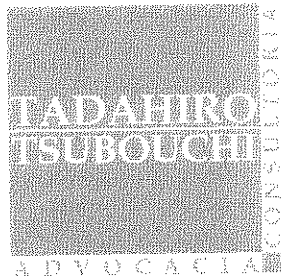
*3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios **OU DE VALOR ZERO**, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

No mesmo sentido, o item 9.3 do edital dispôs que não se admitirá proposta que apresente valores manifestamente inexequíveis. Vejamos:

9.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

1.1 Manifestação da Trindade Barbosa em Contrarrazões

Questão de **relevância vital** para a análise da questão, reside no fato que a Licitante Trindade Barbosa, **teve a oportunidade de contra razoar, em 30/10/2023**, o recurso da Licitante Carlos Rocha impugnando em todos os seus termos sobre a questão da (in)exequibilidade, *verbis*:



lado a lado com você.

CONTRARRAZÕES DE RECURSO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 4572/2023

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ/MG

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ/MG

Direcionada: Comissão Permanente de Licitação
Processo Licitatório Interno nº: 4572/2023
Editais de Licitação nº: 035/2023
Órgão Requisitante: Secretaria de Administração.

TRINDADE BARBOSA ANÁLISES CLÍNICAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.150.241/0001-69, com sede à Rua Tiradentes, nº 2887, Bairro Industrial, Contagem/MG, CEP: 32.230-020, através de seus representantes legais, vem, com o devido acato e as homenagens de estilo, sob fundamento na cláusula 12.2. do edital, apresentar:

CONTRARRAZÕES

Em face dos recursos apresentados pelas licitantes **CONCEITO LABORATÓRIO**, **BIO LIFE LABORATÓRIOS** e **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SABARA**, de acordo com os seguintes fatos e fundamentos.

...

Já para o item 2, o edital não estipulou em momento algum **VALOR MÍNIMO OU MÁXIMO** a ser observado pelas empresas licitantes, dando a entender que tal valor seria variado de acordo com as propostas, capacidades operacionais e principalmente experiência de cada licitante, mas deixando claro que para critério de julgamento seria considerado o **VALOR GLOBAL DO LOTE**. Considerando que o valor do ITEM 01 é fixo, fica claro que quaisquer descontos ofertados em disputa de preço (por isso o formato de pregão) seria aplicado ao item 02.

...

Diante do exposto, resta comprovada a capacidade da licitante vencedora em desempenhar os serviços elencados no processo licitatório, não havendo ocorrido qualquer equívoco ou engano por parte da recorrida Labicon ao cotar seus preços, uma vez que ao contrário da licitante recorrente, a recorrida possui ampla experiência na prestação de serviços diversos de análises laboratoriais a municípios da região, tendo plena capacidade financeira/operacional de cumprir com o objeto licitado dentro dos **LIMITES GLOBAIS** estabelecidos pelos itens do edital, de forma que a proposta da

recorrida mesmo após oferta do respectivo desconto no valor cotado para o item 2 é PERFEITAMENTE EXEQUÍVEL; uma vez que dentro dos limites da SIGTAP a qual a recorrida já trabalha com ampla experiência.

Após análise do recurso da Licitante da Carlos Rocha, **concomitantemente** com as contrarrazões da Licitante, ora Recorrente **Trindade Barbosa Análises Clínicas**, a proposta desta última (Trindade Barbosa Análises Clínicas) foi **desclassificada**:

DECISÃO DE RECURSO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº035/2023 – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO INTERNO Nº4572/2023

Na condição de Autoridade Superior, e no uso de atribuições legais, e considerando o parecer jurídico e manifestação da Secretaria Municipal de Saúde (anexos), **DECIDO**, nos termos apresentados:

- **dar provimento ao recurso administrativo**, interposto pelo Recorrente Laboratório de Análises Clínicas Carlos Rocha SLU, no que se refere à desclassificação da proposta por ser o preço inexecutável (zero) e;
- **negar provimento ao recurso administrativo**, interposto pelo Recorrente Laboratório de Análises Clínicas Carlos Rocha SLU, no que se refere informações falsas e não comprovação de quantitativos;
- **negar provimento ao recurso administrativo**, interposto pela Recorrente Santa Casa de Misericórdia de Sabará, mantendo a decisão pela sua inabilitação pela não apresentação de certidões (CND Estadual e CRF FGTS) dentro do prazo de validade aliado ao fato de não ter demonstrado o atendimento da capacidade técnica do subitem 7.5.1.1;
- **negar provimento ao recurso administrativo**, interposto pela Recorrente Laboratório Spina Mendes Ltda.

Sabará, 09 de novembro de 2023.

Assim, em 14/11/2023, às 14:50:01 o licitante Carlos Rocha foi declarado vencedor provisório:

Sistema	O fornecedor Laboratório de Análises Clínicas Carlos Rocha SLU Ltda foi declarado vencedor do(s) lote(s) 1..	14/11/2023 14:50:01
---------	--	---------------------

II PROCEDIMENTO RECURSAL NO DECRETO 10.024/19

II.1 Rito

De início, imperioso destacar que o rito procedimental dos recursos administrativos nos certames licitatórios na modalidade pregão eletrônico está inserto no Art. 44 do Decreto 10.024/19:

CAPÍTULO XI

DO RECURSO

Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

Por certo, o referido decreto não tece detalhes sobre o rito recursal, nem tão pouco a Lei 10.520/02, a qual instituiu a modalidade pregão na Lei de licitações e contratos administrativos, e por esse motivo impõe-se a aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, por força do Art. 9º da Lei 10.520/02:

LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002.

Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Como decorrência da aplicação subsidiária e nos exatos termos do §4º do *caput* do Art. 109, a peça recursal é direcionada à Autoridade Superior, por meio do pregoeiro o qual poderá exercer juízo de reconsideração/retratação e ato contínuo encaminhar para o *decisum* final da Autoridade Superior, a quem cabe a palavra final no recurso.

Nos exatos termos do §4º do *caput* do Art. 109, a peça recursal é direcionada à Autoridade Superior, por meio do pregoeiro o qual poderá exercer juízo de reconsideração/retratação e ato contínuo encaminhar para o *decisum* final da Autoridade Superior, a quem cabe a palavra final no recurso.

Entretanto, antes da decisão final, fica assegurado o direito de impugnar pelos demais licitantes, **sendo que a ora Recorrente Trindade Barbosa lançou mão desse seu lídimo direito.** Senão vejamos.

II.2 Direito de Contrarrazoar

No caso especificamente da Recorrente, **Trindade Barbosa Análises Clínicas**, há que conferir especial destaque ao §2º do Art. 44 do Decreto 10.024/19:

CAPÍTULO XI

DO RECURSO

Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o *caput* deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

A partir do dispositivo retro transcrito tem-se o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório (Art. 5º, LV da CF), restando **explícito e insofismável** que a Recorrente **Trindade Barbosa Análises Clínicas** apresentou em sede de Contrarrazões (datada de 30/101/2023), todos os seus argumentos que permitiram ainda subsidiar para a tomada de decisão da autoridade superior.

Portanto, numa questão preliminar há que considerar que o cerne da questão já foi objeto de detida **análise e julgamento definitivo**.

III MÉRITO DO RECURSO

III.1 Suposta Irregularidade na Apresentação da Proposta

Com o devido e merecido respeito à Recorrente, a sua alegação de que não apresentou proposta formal, não subsiste conforme alegado, *verbis*:

Contudo a Recorrente nunca foi intimada pelo município para apresentar proposta final pormenorizada, foi aberto o prazo para recursos onde as licitantes concorrentes contestaram a vitória da Recorrente, posteriormente após a interposição dos recursos, o escritório de advocacia Tadashiro Tsubouchi emitiu parecer para auxiliar o município no julgamento dos recursos, ocasião na qual alegou:

...

Com todo respeito ao ilmo escritório a Recorrente em momento algum apresentou "proposta comercial", até porque, nunca lhe foi solicitado tal documento, o que a Recorrente apresentou foi declaração de exequibilidade como solicitado pelo pregoeiro em 19/10/2023, onde a Recorrente simplesmente propôs em sentido de **SUGESTÃO/PROPOSIÇÃO** que fosse dado um desconto de 100% no item 2, e o escritório interpretou de maneira equivocada de que se trataria de proposta comercial. A sugestão dada pela Recorrente somente viria a se consubstanciar em proposta final POSTERIORMENTE, conforme dispõe o item 11 do Edital, contudo, tal fato nunca ocorreu uma vez que a Recorrente não foi intimada a apresentar proposta final.

Renovando *vênias* e respeito, não é essa a conclusão que se infere da manifestação da Recorrente **Trindade Barbosa Análises Clínicas**, quando da sua apresentação de CONTRARRAZÕES, *verbis*:

Diante do exposto, resta comprovada a capacidade da licitante vencedora em desempenhar os serviços elencados no processo licitatório, não havendo ocorrido qualquer equívoco ou engano por parte da recorrida Labicon ao cotar seus preços, uma vez que ao contrário da licitante recorrente, a recorrida possui ampla experiência na prestação de serviços diversos de análises laboratoriais a municípios da região, tendo plena capacidade financeira/operacional de cumprir com o objeto licitado dentro dos LIMITES GLOBAIS estabelecidos pelos itens do edital, de forma que a proposta da

recorrida mesmo após oferta do respectivo desconto no valor cotado para o item 2 é PERFEITAMENTE EXEQUÍVEL, uma vez que dentro dos limites da SIGTAP a qual a recorrida já trabalha com ampla experiência.

Pela assertiva, afirmada com ênfase pela Recorrente não parece existir outra *ratio*, ou mesmo pela literalidade que o seu desconto **ZERO** ocorreu **“DE FORMA QUE A PROPOSTA DA RECORRIDA MESMO APÓS OFERTA DO RESPECTIVO DESCONTO NO VALOR PARA O ITEM 2 É FERFEITAMENTE EXEQUÍVEL”** (sic) (G.N.).

Diante desse reconhecimento incontestável da própria licitante **Trindade Barbosa Análises Clínicas** não se pode concluir nada diferente de que a sua “sugestão” de valor **Zero** para o item 2 se **transformou em proposta**, suprimindo qualquer intimação para apresentação formal, eis que antecipado de *per se*.

Portanto, a Sra. Pregoeira efetivamente considerou a proposta da licitante **Trindade Barbosa Análises Clínicas**, nos termos ora em análise, ou seja, R\$ 2.551,996,60 (dois milhões quinhentos e cinquenta e um mil novecentos e noventa e seis reais e sessenta centavos) para o **item 1** do edital, e proposta de valor **ZERO** para atendimento ao **item 2**.

III.2 Aplicação Equivocada do Tipo de Julgamento

O Recorrente, em suas razões de recurso entende que:

Como a disputa se dá pelo MENOR VALOR GLOBAL, a Recorrente venceu a disputa ao ofertar o valor mínimo previsto no edital, qual seja, R\$2.551.996,60 (dois milhões quinhentos e cinquenta e um mil novecentos e noventa e seis reais e sessenta centavos).

Imperioso destacar que ser o tipo de julgamento (Art. 45) **menor preço global**, não significa que existindo 2 (dois) itens, um deles possa ser **zerado** ou conter preço simbólico ou irrisório, sob pena de esvaziamento do Art. 44, §3º da Lei 8.666/93:

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

§ 2º Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou no convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Não há que se falar em possível compensação do item 1 pelo item 2. Essa é a exata tipificação do dispositivo retro transcrito.

Como já mencionado no item I, deste parecer:

Por certo, são 2 itens diferenciados e específicos, eis que complementares, mas não coincidentes. E dada essa complementariedade, no modelo de contratação optou-se pela execução pelo próprio contratado.

Nesse sentido, vale citar escólio de Justen Filho:

6) A demonstração da compatibilidade entre oferta e custos

*A licitação não se destina pura e simplesmente a selecionar a proposta de menor valor econômico, **mesmo quando adotado o tipo menor preço.** Visa selecionar a proposta de menor valor que possa ser executada satisfatória e adequadamente.* (g.n.) (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14.ed. São Paulo. Dialética, 2010. p .618)

A exequibilidade dos valores constante **no item 1**, não se discute e foi mesmo reconhecido pela municipalidade.

A questão é que o **item 2** não está incluso, nem abrangido pelo item 1. Por isso se optou por 1 lote, mas com 2 itens!

Exatamente por esse motivo que incorre em grande equívoco entender que o critério de julgamento **preço global**, permite dar proposta apenas num dos itens, para se aplicar aos 2.

IV DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Conforme já transcrito, a Autoridade Superior já analisou o Recurso administrativo da licitante Carlos Rocha, que requereu a desclassificação da proposta da **Trindade Barbosa Análises Clínicas, e concomitantemente**, analisou as contrarrazões da ora Recorrente, deliberando de forma definitiva pelo seu **provimento do recurso, culminando na desclassificação da Trindade Barbosa** *verbis*:

DECISÃO DE RECURSO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº035/2023 – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO INTERNO Nº4572/2023

Na condição de Autoridade Superior, e no uso de atribuições legais, e considerando o parecer jurídico e manifestação da Secretaria Municipal de Saúde (anexos), **DECIDO**, nos termos apresentados:

- **dar provimento ao recurso administrativo**, interposto pelo Recorrente Laboratório de Análises Clínicas Carlos Rocha SLU, no que se refere à desclassificação da proposta por ser o preço inexequível (zero) e:

Portanto, a irresignação da licitante **Trindade Barbosa Análises Clínicas** quanto ao fato da sua proposta no item 2 ser (in)exequível foi considerada, analisada e devidamente julgada, em sede de análise de outro recurso.

V INCABÍVEL RECURSO DE RECURSO

Com o devido e merecido respeito, a licitante inova de forma irregular ao pretender apresentar Recurso Administrativo contra a decisão desfavorável de outro Recurso Administrativo (1º), e **mais especificamente**, quando o mérito **é exatamente o mesmo**.

Basta uma simples leitura no recurso interposto pela Trindade Barbosa Análises Clínicas, para se constatar a identidade dos fundamentos do recurso, interposto pela Licitante Carlos Rocha, conjuntamente com as contrarrrazões da **mesma** Trindade Barbosa.

A bem da verdade, a Recorrente está tentando rediscutir e revisitar o mérito do que já foi decidido, quando do julgamento do recurso da Licitante Carlos Rocha.

E para ser bem pragmático e até cartesiano, não existe interesse recursal da Licitante **Trindade Barbosa Análises Clínicas** recorrer por um simples motivo: **ela não foi desclassificada de novo**. Para ser direto, a Sra. Pregoeira nem dedicou a “analisá-la de novo”, pelo simples fato que ela já restou desconsiderada naquela fase da licitação na desclassificação do recurso anterior.

E por óbvio, se não existe decisão, não se tem a possibilidade de recurso!

V.1 Possível Objeto do “novo recurso”

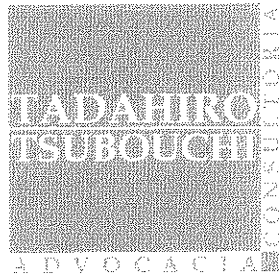
Por seu turno, caso tivesse a **Trindade Barbosa Análises Clínicas** interesse de interpor recurso, **jurídica e tecnicamente** correto, somente poderia fazê-lo contra a declaração do vencedor provisório. Nunca para tentar se manter no pregão.

Porém registre-se que assim não o fez e *ipso facto* inexistente recurso administrativo a ser analisado da licitante **Trindade Barbosa Análises Clínicas**, por absoluta falta de base legal.

VI CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando:

- Que o Art. 44 do Decreto 10.024/19 estabelece rito mínimo recursal do pregão eletrônico;
- Que a Lei 8.666/93, por força do Art. 9º da Lei 10.520/02, de forma subsidiária;
- Que o Art. 109, §4º da Lei 8.666/93 estabelece o rito procedimental da interposição dos recursos administrativos em certames licitatórios;
- Que a Recorrente **Trindade Barbosa Análises Clínicas** exerceu o seu direito à apresentação de contrarrazões no Recurso Administrativo da Licitante Carlos Rocha, quando da sua condição de vencedora provisória, nos termos do Art. 44, §2º do Decreto 10.024/02;

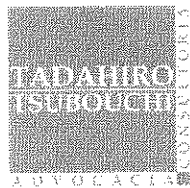


- Que não cabe recurso de recurso, nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93 c/c Art. 44 do Decreto 10.024/19

- Que os fundamentos do preço inexequível zero, já foram discutidos e analisados em momento anterior e

- Que não houve outra decisão contra a Licitante **Trindade Barbosa Análises Clínicas** que permitisse a renovação do direito de recorrer

Opino no sentido de não conhecimento do recurso administrativo interposto pela Recorrente **Trindade Barbosa Análises Clínicas**.



Assinado de forma
digital por TADAIRO
TSUBOUCHI:661866416
00
Dados: 2023.11.30
11:31:45 -03'00'

Tadahiro Tsubouchi
OAB/MG 54.221

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2023.

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SABARÁ

Ilmo. Sr. Rômulo Morato dos Santos – Subsecretário Municipal de Saúde

Ref. Pregão Eletrônico 035/2023 – Segundo Recurso Administrativo Santa Casa de Misericórdia de Sabará

Prezado Subsecretário,

Encaminho a V. S.^a o parecer abaixo anexo para análise e ulterior deliberação.

I BREVE HISTÓRICO

O Município de Sabará, por intermédio de sua pregoeira deflagrou o Pregão Eletrônico 035/2023, cujo objeto é:

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços em laboratorial para atendimento da Rede SUS-Local como: fornecimento de reagentes e insumos laboratoriais, coleta das amostras os exames nas Unidades Básicas de Saúde – UBS's, a cessão gratuita de equipamentos de automação para o laboratório UPA-Sabará durante vigência do contrato, processamentos dos exames coletados (valor de referência para o faturamento será tabela **SIGTAP/DATASUS-RJ/SUS** – (sem incremento financeira nesta tabela) sistema de gestão laboratorial, transporte (coleta nos posto de saúde) RH de coletores nas UBS's e domiciliar e fornecimento de insumos para coleta para análises clínicas nos serviços de saúde do município, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos. .

O objeto se fez em lote único, reunindo 2 (dois) itens:

3 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO AMPLIADA	UM	QTDE.	PREÇO UNIT.	TOTAL
001	<p>PROCESSAMENTO DE TODOS OS EXAMES DE ANÁLISE CLÍNICAS COLHIDOS NAS UBS'S E NOS DOMICILIAR QUE DESCRITO NA TABELA SIGTAP-DATASUS-RJ-SUS (SEM INCREMENTO FINANCEIRO NA MESMA).</p> <p>REFERENTE AO GRUPO: 02 - PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICO SUBGRUPO: 02 DIAGNÓSTICO EM LABORATORIO CLINICO E AS FORMAS DE ORGANIZACAO: 01 - EXAMES BIOQUÍMICOS; 02 - EXAMES HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA; 03 - EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS; 04 - EXAMES COPROLOGICOS; 05 - EXAMES DE UROANALISE; 06 EXAMES HORMONAIIS; 07 - EXAMES TOXICOLOGICOS OU DE MONITORIZACAO TERAPEUTICA; 08 - EXAMES MICROBIOLÓGICOS; 09 - EXAMES EM OUTROS LÍQUIDOS BIOLÓGICOS; 10 - EXAMES DE GENÉTICA 11 EXAMES PARA TRIAGEM NEONATAL E 12 - EXAMES IMUNOHEMATOLÓGICOS. COM DISPONIBILIDADE ATRAVÉS DE INTERFACEAMENTO DOS RESULTADOS EM SISTEMA (PRONTUÁRIO ELETRÔNICO) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.</p>	SV	1	R\$2.551.996,60*	R\$2.551.996,60*
002	<p>FORNECIMENTO DE RH (TÉCNICO DE LABORATORIO) PARA COLETA DOS EXAMES DE ANÁLISE CLÍNICA NAS UBS E DOMICILIAR.</p> <p>NO PERÍODO DE 07HS AS 11HS EM DIAS COMERCIAIS (SEGUNDA A SEXTA-FEIRA), COM TRASLADO (VEICULO) E ACONDICIONAMENTO DAS AMOSTRAS POR CONTA DA CONTRATADA.</p>	SV	1		
VALOR GLOBAL DO LOTE ÚNICO					

A justificativa da reunião dos itens em lote único consta no Termo de Referência:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES COMERCIAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 035/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

...

2 – JUSTIFICATIVA:

A assistência à saúde é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e para isto toda a linha de cuidado deve ser efetiva e eficaz, desde a atenção básica até os procedimentos de alta complexidade, de forma organizada e hierarquizada, com foco na qualidade dos serviços prestados, segundo o grau de complexidade de assistência requerida.

...

Neste diapasão, deve-se considerar ainda que o modelo de gestão ora proposto permite rapidez na entrega dos resultados dos exames laboratoriais, estimando-se em até 48 horas, excetuando-se exames de cultura, ofertando ainda ao paciente o serviço de resultado via laudo online, permitindo aos pacientes, médicos e colaboradores visualizarem os atendimentos e os resultados dos exames realizados no laboratório, bem como disparar SMS a todos os pacientes atendidos, sinalizando que o resultado do exame já se encontra disponível para retirada por via impressa e/ou internet. Outro ponto importante do objeto deste processo diz respeito a

facilidade na etapa de coleta das amostras, uma vez que, as mesmas seriam coletadas pela contratada, na própria unidade de saúde e alguns casos nos domicílios onde o munícipe é atendido, evitando o deslocamento e gastos desnecessários do mesmo.

Sendo assim, depreende-se do ato convocatório que houve opção pelo Ente Promotor do Certame em ter como objeto principal, a prestação de serviços laboratoriais e como uma atividade de apoio a contratação de serviços de *FORNECIMENTO DE RH (TECNICO DE LABORATORIO) PARA COLETA DOS EXAMES DE ANALISE CLINICA NAS UBS E DOMICILIAR. NO PERIODO DE 07HS AS 11HS EM DIAS COMERCIAIS (SEGUNDA A SEXTA-FEIRA), COM TRASLADO (VEICULO) E ACONDICIONAMENTO DAS AMOSTRAS POR CONTA DA CONTRATADA.*

Por certo, são 2 itens diferenciados e específicos, eis que complementares, mas não coincidentes. E dada essa complementariedade, no modelo de contratação optou-se pela execução do item 2 pelo próprio contratado, e por esse motivo a reunião dos itens em lote único para melhor gestão contratual.

No dia 16/10/23, às 9:00 h, deu-se início à sessão do Pregão Eletrônico 35/2023, sendo que no dia 19/10/2023, às 09:36:47, a Santa Casa foi inabilitada, interpondo tempestivamente seu recurso, ao qual foi negado provimento:

Sistema	O fornecedor SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SABARÁ foi Inabilitado nos() lote(s) 1. Justificativa: Inabilitada por apresentar documento vencido para comprovação das exigências previstas nos itens 7.3.2 e 7.3.5, bem como por não comprovar nos atos/anos de capacidade técnica apresentados a experiência anterior no fornecimento dos serviços relacionados ao item 2 do lote único do Edital.	19/10/2023 09:36:47
---------	---	---------------------

DECISÃO DE RECURSO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº035/2023 – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO INTERNO Nº4572/2023

Na condição de Autoridade Superior, e no uso de atribuições legais, e considerando o parecer jurídico e manifestação da Secretaria Municipal de Saúde (anexos), **DECIDO**, nos termos apresentados:

- **dar provimento ao recurso administrativo**, interposto pelo Recorrente Laboratório de Análises Clínicas Carlos Rocha SLU, no que se refere à desclassificação da proposta por ser o preço inexequível (zero) e;
- **negar provimento ao recurso administrativo**, interposto pelo Recorrente Laboratório de Análises Clínicas Carlos Rocha SLU, no que se refere informações falsas e não comprovação de quantitativos;
- **negar provimento ao recurso administrativo**, interposto pela Recorrente Santa Casa de Misericórdia de Sabará, mantendo a decisão pela sua **inabilitação** pela não apresentação de certidões (CND Estadual e CRF FGTS) dentro do prazo de validade aliado ao fato de não ter demonstrado o atendimento da capacidade técnica do subitem 7.5.1.1;
- **negar provimento ao recurso administrativo**, interposto pela Recorrente Laboratório Spina Mendes Ltda.

Sabará, 09 de novembro de 2023.

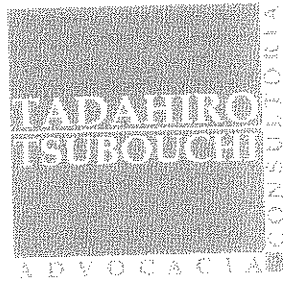
Ocorre que em virtude de outros recursos, a vencedora provisória (Trindade Barbosa Análises Clínicas) teve a sua proposta desclassificada (pela inexecuibilidade do item 2) e ato contínuo declarado vencedor o licitante Laboratório de Análises Clínicas Carlos Rocha.

Em sequência, a partir de 14/11/2023, temos:

Pregoeiro(a)	Boa tarde, srs. Licitantes. Vamos continuar os procedimentos.	14/11/2023 14:00:15
Pregoeiro(a)	Considerando a decisão da fase recursal publicada na Plataforma Licitar Digital e no site oficial do município no dia 10 de novembro de 2023, o fornecedor 05 será desclassificado e a proposta subsequente será analisada.	14/11/2023 14:13:19
Pregoeiro(a)	O Fornecedor 5 foi desclassificado no lote 01 .	14/11/2023 14:14:58
Pregoeiro(a)	O fornecedor 03 que é ME/EPP/COOP foi convocado nos termos do art. 44, da LC nº 123/06. Este poderá efetuar um novo lance no lote 01 nos próximos 05 minutos	14/11/2023 14:17:16
Pregoeiro(a)	Fornecedor 01, favor nos dar um desconto.	14/11/2023 14:23:32
Pregoeiro(a)	Sr. Licitantes, o VR e R\$2.941.196,60.	14/11/2023 14:26:22
Sistema	O valor de referência do lote 01 foi divulgado R\$ 2.941.196,60.	14/11/2023 14:26:34
Pregoeiro(a)	Fornecedor 1, favor nos dar um desconto com base no VR.	14/11/2023 14:27:13
Fornecedor 1	Ok, vamos chegar nos valor de referencia, mas nao consigo dar mais desconto devidos aos limites operacionais	14/11/2023 14:29:05
Pregoeiro(a)	Fornecedor 01, favor tentar reduzir seu valor de lote único considerando os limites operacionais apresentados na peça recursal para o item 02.	14/11/2023 14:36:57
Fornecedor 1	Pregoeira infelizmente não é possível, custos elevados com encargos.	14/11/2023 14:38:50
Sistema	O fornecedor 01 teve seu lance final aceito para o lote 01 . A proposta foi atualizada automaticamente com o valor unitário do melhor lance.	14/11/2023 14:39:10
Pregoeiro(a)	Srs. Licitantes, passaremos para a fase de habilitação. Gentileza aguardar.	14/11/2023 14:40:18
Sistema	O fornecedor Laboratório de Análises Clínicas Carlos Rocha SLU Ltda foi Habilitado no(s) lote(s): 1.	14/11/2023 14:49:50
Sistema	O fornecedor Laboratório de Análises Clínicas Carlos Rocha SLU Ltda foi declarado vencedor do(s) lote(s) 1.	14/11/2023 14:50:01
Pregoeiro(a)	Srs. Licitantes, o chat será aberto para o envio de dúvidas por 10 minutos, concomitante ao prazo de 30 minutos para manifestação de intenção de recursos. Lembrando que a manifestação de intenção de recurso deverá ser realizada no campo próprio da Plataforma.	14/11/2023 14:50:38
Pregoeiro(a)	O chat está aberto para todos os fornecedores.	14/11/2023 14:50:45
Sistema	O(s) Lote(s) 1. foi(ram) abertos para manifestação de intenção de recurso. Que deve ser feita em até 30 minuto(s) - (Prazo final: 14/11/2023 15:20:51).	14/11/2023 14:50:51

Ocorre que a Santa Casa manifestou intenção de interpor recurso:

Fornecedor 4	A Santa Casa de Misericórdia de Sabará tem intenção em apresentar recurso.	14/11/2023 14:55:15
<p>EBERTH LUCAS DUARTE</p> <p>Prezado Pregoeiro (a)! Segue em anexo o documento recursal interposto pelo Laboratório Santa Casa de Misericórdia de Sabará.</p>		



Com efeito, a Santa Casa interpôs segundo recurso administrativo, **datado de 20/11/2023**, alegando 2 (dois) itens:

III.1- Do cumprimento das cláusulas 7.3.2 e 7.3.5 do Instrumento Convocatório: Da validade dos documentos apresentados pela Santa Casa de Misericórdia de Sabará

III.3 - Do cumprimento da cláusula 7.5 do Instrumento Convocatório: Da qualificação técnica da Santa Casa de Misericórdia de Sabará atestada pela própria Secretaria Municipal de Saúde de Sabará

Eis os fatos que merecem destaque.

II PROCEDIMENTO RECURSAL NO DECRETO 10.024/19

II.1 Rito

De início, imperioso destacar que o rito procedimental dos recursos administrativos nos certames licitatórios na modalidade pregão eletrônico está inserto no Art. 44 do Decreto 10.024/19:

CAPÍTULO XI

DO RECURSO

Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o **caput** deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no **caput**, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

Por certo, o referido decreto não tece detalhes sobre o rito recursal, nem tão pouco a Lei 10.520/02, a qual instituiu a

modalidade pregão na Lei de licitações e contratos administrativos, e por esse motivo impõe-se a aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, por força do Art. 9º da Lei 10.520/02:

LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002.

Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Como decorrência da aplicação subsidiária e nos exatos termos do §4º do *caput* do Art. 109, a peça recursal é direcionada à Autoridade Superior, por meio do pregoeiro o qual poderá exercer juízo de reconsideração/retratação e ato contínuo encaminhar para o *decisum* final da Autoridade Superior, a quem cabe a palavra final no recurso.

II.2 Decisão da Autoridade Superior

Conforme já transcrito, a Autoridade Superior já analisou o 1º recurso administrativo da Santa Casa, deliberando de forma definitiva pelo seu **não provimento**, *verbis*:

DECISÃO DE RECURSO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº035/2023 – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO INTERNO Nº4572/2023

Na condição de Autoridade Superior, e no uso de atribuições legais, e considerando o parecer jurídico e manifestação da Secretaria Municipal de Saúde (anexos), **DECIDO**, nos termos apresentados:

- **dar provimento ao recurso administrativo**, interposto pelo Recorrente Laboratório de Análises Clínicas Carlos Rocha SLU, no que se refere à desclassificação da proposta por ser o preço inexequível (zero) e;
- **negar provimento ao recurso administrativo**, interposto pelo Recorrente Laboratório de Análises Clínicas Carlos Rocha SLU, no que se refere informações falsas e não comprovação de quantitativos;
- **negar provimento ao recurso administrativo**, interposto pela Recorrente Santa Casa de Misericórdia de Sabará, mantendo a decisão pela sua **inabilitação** pela não apresentação de certidões (CND Estadual e CRF FGTS) dentro do prazo de validade aliado ao fato de não ter demonstrado o atendimento da capacidade técnica do subitem 7.5.1.1;
- **negar provimento ao recurso administrativo**, interposto pela Recorrente Laboratório Spina Mendes Ltda.

Sabará, 09 de novembro de 2023.

Portanto, a irresignação da licitante Santa Casa quanto à sua inabilitação foi considerada, analisada e devidamente julgada, no 1º recurso administrativo.

II.3 Incabível Recurso de Recurso

Com o devido e merecido respeito, a licitante inova de forma irregular ao pretender apresentar Recurso Administrativo (2º) contra a decisão desfavorável de outro Recurso Administrativo (1º).

Basta uma simples leitura no 2º recurso para se constatar que é 99% dos fundamentos do 1º recurso!

A bem da verdade, a Recorrente está tentando rediscutir e revisitar o mérito do que já foi decidido, quando do julgamento do 1º recurso.

E para ser bem pragmático e até cartesiano, não existe interesse recursal da Licitante Santa Casa recorrer por um simples motivo: **ela não foi inabilitada de novo**. Para ser direto, a Sra. Pregoeira nem dedicou a “analisá-la de novo”, pelo simples fato que ela já restou desconsiderada nessa fase da licitação na inabilitação do 1º recurso.

E por óbvio, se não existe decisão, não se tem a possibilidade de recurso!

II.4 Possível Objeto do “novo recurso”

Por seu turno, caso tivesse a Santa Casa interesse de interpor recurso, **jurídica e tecnicamente** correto, somente poderia fazê-lo contra a declaração do vencedor provisório. Nunca para tentar se manter no pregão.

Porém registre-se que assim não o fez e *ipso facto*, inexistente recurso administrativo a ser analisado da licitante Santa Casa, por absoluta falta de base legal.

III CERTIDÕES VENCIDAS

Não obstante, a não apreciação do recurso interposto, registre-se que foi atestado novamente pela Equipe de Apoio que:

23/08/2023 é a data que aparece no sistema Licitar de inserção dos documentos para o pregoeiro. Não constam esses documentos como inserido na plataforma nesta data.

ESTAD6 04182023.pdf

Inserido em: 23/08/2023 16:03:31

Protegido?

TRABALHO 02012024.pdf

Inserido em: 23/08/2023 17:50:31

Protegido?

Logo, ao contrário do afirmado pela Santa Casa não se tem no Sistema, as 2 datas “informadas” pela Recorrente, no corpo de seu recurso.

IV CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando:

- Que o Art. 44 do Decreto 10.024/19 estabelece rito mínimo recursal do pregão eletrônico;
- Que a Lei 8.666/93, por força do Art. 9º da Lei 10.520/02, de forma subsidiária;
- Que o Art. 109, §4º da Lei 8.666/93 estabelece o rito procedimental da interposição dos recursos administrativos em certames licitatórios;
- Que não cabe recurso de recurso, nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93 c/c Art. 44 do Decreto 10.024/19
- Que a Recorrente Santa Casa exerceu o seu direito à interposição de Recurso Administrativo, quando da sua inabilitação e



- Que não houve outra decisão contra a Licitante Santa Casa que permitisse a renovação do direito de recorrer

opino no sentido de não conhecimento do recurso administrativo
interposto pela Recorrente Santa Casa de Misericórdia de Sabará,

Assinado de forma
digital por
TADAHIRO
TSUBOUCHI:661866
41600
Dados: 2023.11.30
11:29:57 -03'00'

Tadahiro Tsubouchi
OAB/MG 54.221

Recibo de Envio de Proposta

Pregão Nº. 35/2023
Processo Nº. 4572/2023



FORNECEDOR: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SABARÁ **CPF/CNPJ:** 24.315.681/0001-45

Sua proposta foi enviada com sucesso conforme resumo abaixo na data/hora 16/10/2023 08:56:13, IP 186.216.141.121, 172.69.20.137.

A proposta somente poderá ser alterada ou excluída até um minuto antes da data e hora marcadas para início da sala de disputa.

DECLARAÇÕES:

- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º da Lei 8.666/93.
- Declaro para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

Lote 1 - LOTE ÚNICO

Item - Descrição	Quantidade	Unitário Referência	Unitário Proposto
1 - PROCESSAMENTO DE TODOS OS EXAMES DE ANALISE CLINICAS COLHIDOS NAS UBSS E NOS DOMICILIAR QUE DESCRITO NA TABELA SIGTAP DATASUS RJ SUS SEM INCREMENTO FINANCEIRO NA MESMA	1,00	2.551.996,60	R\$2.551.996,60
Marca: não se aplica	Fabricante: não se aplica	Modelo: não se aplica	
2 - FORNECIMENTO DE RH TECNICO DE LABORATORIO PARA COLETA DOS EXAMES DE ANALISE CLINICA NAS UBS E DOMICILIAR.	1,00	389.200,00	R\$1.448.003,37
Marca: não se aplica	Fabricante: não se aplica	Modelo: não se aplica	

HISTÓRICO:

Tipo	Mensagem	Usuário	Data / Hora
Upload Documento	Adicionou o arquivo <u>ESTATUTO COMPLETO.pdf</u> (Importado pela biblioteca) à proposta. IP: 187.86.69.138, 172.69.20.132 Navegador: Chrome 116.0.0.0 Sistema Operacional: Windows 10	EBERTH LUCAS DUARTE	23/08/2023 15:53:31
Upload Documento	Adicionou o arquivo <u>ATESTADO MEDICAL.pdf</u> (Importado pela biblioteca) à proposta. IP: 187.86.69.138, 172.69.20.132 Navegador: Chrome 116.0.0.0 Sistema Operacional: Windows 10	EBERTH LUCAS DUARTE	23/08/2023 15:53:31
Upload Documento	Adicionou o arquivo <u>ATESTADO SEMUSA.pdf</u> (Importado pela biblioteca) à proposta. IP: 187.86.69.138, 172.69.20.132 Navegador: Chrome 116.0.0.0 Sistema Operacional: Windows 10	EBERTH LUCAS DUARTE	23/08/2023 15:53:31

Upload Documento	Adicionou o arquivo CRF FGTS_180923.pdf (Importado pela biblioteca) à proposta. IP: 187.86.69.138, 172.69.20.132 Navegador: Chrome 116.0.0.0 Sistema Operacional: Windows 10	EBERTH LUCAS DUARTE	23/08/2023 15:53:31
Upload Documento	Adicionou o arquivo MUNICIPAL_30102023.pdf (Importado pela biblioteca) à proposta. IP: 187.86.69.138, 172.69.20.132 Navegador: Chrome 116.0.0.0 Sistema Operacional: Windows 10	EBERTH LUCAS DUARTE	23/08/2023 15:53:31
Upload Documento	Adicionou o arquivo CAFIMP06112023.pdf (Importado pela biblioteca) à proposta. IP: 187.86.69.138, 172.69.20.132 Navegador: Chrome 116.0.0.0 Sistema Operacional: Windows 10	EBERTH LUCAS DUARTE	23/08/2023 15:53:31
Upload Documento	Adicionou o arquivo Certidao Negativa -CGU-06092023.pdf (Importado pela biblioteca) à proposta. IP: 187.86.69.138, 172.69.20.132 Navegador: Chrome 116.0.0.0 Sistema Operacional: Windows 10	EBERTH LUCAS DUARTE	23/08/2023 15:53:31
Upload Documento	Adicionou o arquivo FALENCIA0411202023.pdf (Importado pela biblioteca) à proposta. IP: 187.86.69.138, 172.69.20.132 Navegador: Chrome 116.0.0.0 Sistema Operacional: Windows 10	EBERTH LUCAS DUARTE	23/08/2023 15:53:31
Upload Documento	Adicionou o arquivo Atestado CitoDiagnostico.pdf (Importado pela biblioteca) à proposta. IP: 187.86.69.138, 172.69.20.132 Navegador: Chrome 116.0.0.0 Sistema Operacional: Windows 10	EBERTH LUCAS DUARTE	23/08/2023 15:53:31
Upload Documento	Adicionou o arquivo QUALIFICACAO TECNICA - SAO MARCOS.pdf (Importado pela biblioteca) à proposta. IP: 187.86.69.138, 172.69.20.132 Navegador: Chrome 116.0.0.0 Sistema Operacional: Windows 10	EBERTH LUCAS DUARTE	23/08/2023 15:53:31
Upload Documento	Adicionou o arquivo ATESTADO CAPACIDADE TECNICA - AMUSA.pdf (Importado pela biblioteca) à proposta. IP: 187.86.69.138, 172.69.20.132 Navegador: Chrome 116.0.0.0 Sistema Operacional: Windows 10	EBERTH LUCAS DUARTE	23/08/2023 15:53:31
Upload Documento	Adicionou o arquivo CNES 11072023.pdf (Importado pela biblioteca) à proposta. IP: 187.86.69.138, 172.69.20.132 Navegador: Chrome 116.0.0.0 Sistema Operacional: Windows 10	EBERTH LUCAS DUARTE	23/08/2023 15:53:31
Upload Documento	Adicionou o arquivo CNPJ - 11072023.pdf (Importado pela biblioteca) à proposta. IP: 187.86.69.138, 172.69.20.132 Navegador: Chrome 116.0.0.0 Sistema Operacional: Windows 10	EBERTH LUCAS DUARTE	23/08/2023 15:53:31
Upload Documento	Adicionou o arquivo CRM REGULARIDADE.pdf (Importado pela biblioteca) à proposta. IP: 187.86.69.138, 172.69.20.132 Navegador: Chrome 116.0.0.0 Sistema Operacional: Windows 10	EBERTH LUCAS DUARTE	23/08/2023 15:53:31



Upload Documento	Adicionou o arquivo <u>FEDERAL02012024.pdf</u> (Importado pela biblioteca) à proposta. IP: 187.86.69.138, 172.69.20.132 Navegador: Chrome 116.0.0.0 Sistema Operacional: Windows 10	EBERTH LUCAS DUARTE	23/08/2023 15:53:31
Upload Documento	Adicionou o arquivo <u>ESTADO 04102023.pdf</u> (Importado pela biblioteca) à proposta. IP: 187.86.69.138, 172.69.20.132 Navegador: Chrome 116.0.0.0 Sistema Operacional: Windows 10	EBERTH LUCAS DUARTE	23/08/2023 15:53:31
Upload Documento	Adicionou o arquivo <u>TRABALHO 02012024.pdf</u> (Importado pela biblioteca) à proposta. IP: 187.86.69.138, 172.69.20.132 Navegador: Chrome 116.0.0.0 Sistema Operacional: Windows 10	EBERTH LUCAS DUARTE	23/08/2023 15:53:31
Upload Documento	Adicionou o arquivo <u>SEI GOVMG - 51762990 - Recibo Eletronico de Protocolo Alvara Sanitario 22.08.22.pdf</u> (Importado pela biblioteca) à proposta. IP: 187.86.69.138, 172.69.20.132 Navegador: Chrome 116.0.0.0 Sistema Operacional: Windows 10	EBERTH LUCAS DUARTE	23/08/2023 15:53:31
Upload Documento	Adicionou o arquivo <u>LICENCA LOCALIZACA0.pdf</u> (Importado pela biblioteca) à proposta. IP: 187.86.69.138, 172.69.20.132 Navegador: Chrome 116.0.0.0 Sistema Operacional: Windows 10	EBERTH LUCAS DUARTE	23/08/2023 15:53:31
Upload Documento	Adicionou o arquivo <u>Cartão CNPJ (se Pessoa Jurídica)</u> (Importado pela biblioteca) à proposta. IP: 187.86.69.138, 172.69.20.132 Navegador: Chrome 116.0.0.0 Sistema Operacional: Windows 10	EBERTH LUCAS DUARTE	23/08/2023 15:53:31
Rascunho - Declarações	Reenviou as declarações. Não enquadrado como ME/EPP/COOP. IP: 187.86.69.138, 172.69.20.132 Navegador: Chrome 116.0.0.0 Sistema Operacional: Windows 10	EBERTH LUCAS DUARTE	23/08/2023 15:53:55
Rascunho - Declarações	Reenviou as declarações. Não enquadrado como ME/EPP/COOP. IP: 187.108.56.33, 172.69.20.141 Navegador: Chrome 117.0.0.0 Sistema Operacional: Windows 10	EBERTH LUCAS DUARTE	04/10/2023 16:12:21
Envio da Proposta	Enviou a proposta para o processo para o(s) lote(s): 562332. Este processo não tem benefício por regionalidade. IP: 186.216.141.121, 172.69.20.137 Navegador: Chrome 117.0.0.0 Sistema Operacional: Windows 10	EBERTH LUCAS DUARTE	16/10/2023 08:56:13

Documento gerado em 28/11/2023 16:49:02



Relatório Prefeitura de Sabará

Edital de Licitação nº 035/2023

Segue relatório de esclarecimento referente a recurso apresentado pelo fornecedor Santa Casa de Misericórdia de Sabará.

O preenchimento da proposta foi finalizado e enviado pela participante no dia 16/10/2023 às 08:56:13 pelo usuário Eberth Lucas Duarte, mas o preenchimento, foi iniciado pelo mesmo, no dia 23/08/2023.

	Sistema Operacional: Windows 10		
Rascunho - Declarações	Reenviou as declarações. Não enquadrado como ME/EPP/COOP. IP: 187.86.69.138, 172.69.20.132 Navegador: Chrome 116.0.0.0 Sistema Operacional: Windows 10	EBERTH LUCAS DUARTE	23/08/2023 15:53:55
Rascunho - Declarações	Reenviou as declarações. Não enquadrado como ME/EPP/COOP. IP: 187.108.56.33, 172.69.20.141 Navegador: Chrome 117.0.0.0 Sistema Operacional: Windows 10	EBERTH LUCAS DUARTE	04/10/2023 16:12:21
Envio da Proposta	Enviou a proposta para o processo para o(s) lote(s): 562332. Este processo não tem benefício por regionalidade. IP: 186.216.141.121, 172.69.20.137 Navegador: Chrome 117.0.0.0 Sistema Operacional: Windows 10	EBERTH LUCAS DUARTE	16/10/2023 08:56:13

Os documentos questionados, foram inseridos na plataforma na aba de biblioteca do fornecedor, campo esse disponibilizado para facilitar o controle do licitante com suas documentações.

	ESTADO 24122023.pdf	24/12/2023	Inserido em 23/08/2023 09:04:47	Excluir
	TRABALHO 02042024.pdf	02/04/2024	Inserido em 06/10/2023 11:16:13	Excluir
	FEDERAL 02042024.pdf	02/04/2024	Inserido em 05/10/2023 11:17:12	Excluir

O campo não realiza atualização ou inclusão automática de arquivos em propostas que estão em andamento, sendo necessário que o usuário dê o comando para realizar a importação desses arquivos.

Segue print abaixo mostrando como é feita essa inclusão após o início de um preenchimento:



Documentos que estão na biblioteca e não estão adicionados à esta proposta!

- 3887055694220071 (1).pdf
- 3992943458172740.pdf
- CND Municipal - Validade 16 04 2024.pdf

Adicionar todos os documentos acima nesta proposta

Lista de Documentos



CND.pdf

Excluir

A relação detalhada dos documentos obrigatórios deve ser verificada no edital. Não se esqueça que toda a documentação exigida deve ser enviada neste momento sob pena de inabilitação. A conferência de todos os documentos anexados é de responsabilidade do fornecedor, confira antes de finalizar e enviar a proposta.

Formatos aceitos: pdf, png, jpg, doc, docx, xls, xlsx, zip, rar, tar, mp4; no máximo 10 MB

Em Uploads de ZIP não é permitido colocar subpastas.

- Os documentos adicionados diretamente aqui não vão para a biblioteca.

Caso o usuário não dê o comando, esses documentos não são incluídos.

Por fim, a proposta foi enviada, mas os novos documentos infelizmente não foram enviados ao processo.

Segue também em anexo o recibo de proposta da empresa, com todo o histórico de preenchimentos..

Dúvidas, estamos à disposição.

Att,
Pedro Carvalho.



Sabará, 30 de novembro de 2023.

MEMORANDO:SUB-SEMUSA/216/2023

**ASSUNTO: Resposta do Processo Licitatório nº 4.572/2023 – Exames Laboratoriais.
DE: SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
PARA: Jeyze/Comissão Permanente de Licitação – Secretaria Municipal de
Administração.**

Prezada Senhora,

A área técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Sabará/MG, mediante os Recursos Administrativos das empresas: **TRINDADE BARBOSA ANÁLISE CLÍNICA** e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SABARÁ**, referente ao Pregão Eletrônico nº **035/2023**, relatamos:

1. Todos os recursos das empresas citadas acima, foram avaliados pela área técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Sabará/MG e submetidos às seguintes áreas jurídicas: Procuradoria Municipal da Prefeitura Municipal de Sabará/MG e ao escritório de advocacia Dr. Tadahiro Tsubouchi – Consultor Jurídico da Secretaria Municipal de Saúde de Sabará/MG.
2. Todos os três recursos administrativos apresentados, foram avaliados e constam parecer jurídico para as empresas manifestantes.
3. Se (anexa) cópias de todos os parecer referente aos Recursos Administrativos apresentados.

Citamos abaixo as conclusões dos Parecer Jurídico referente aos Recursos Administrativos apresentados pelas empresas: **TRINDADE BARBOSA ANÁLISE CLÍNICA**, e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SABARÁ**, são eles:

- ✓ **TRINDADE BARBOSA ANÁLISE CLÍNICA:** “ - Que o Art. 44 do Decreto 10.024/19 estabelece rito mínimo recursal do pregão eletrônico; - Que a Lei 8.666/93, por força do Art. 9o da Lei 10.520/02, de forma subsidiária; - Que o Art. 109, §4o da Lei 8.666/93 estabelece o rito procedimental da interposição dos recursos administrativos em certames licitatórios; - Que a Recorrente Trindade Barbosa Análises Clínicas exerceu o seu direito à apresentação de contrarrazões no Recurso Administrativo da Licitante Carlos Rocha, quando da sua condição de vencedora provisória, nos termos do Art. 44, §2o do Decreto 10.024/02; - Que não cabe recurso de recurso, nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93 c/c Art. 44 do Decreto

10.024/19 - Que os fundamentos do preço inexecuível zero, já foram discutidos e analisados em momento anterior e - Que não houve outra decisão contra a Licitante **Trindade Barbosa Análises Clínicas** que permitisse a renovação do direito de recorrer Opino no sentido de não conhecimento do recurso administrativo interposto pela Recorrente **Trindade Barbosa Análises Clínicas**”;

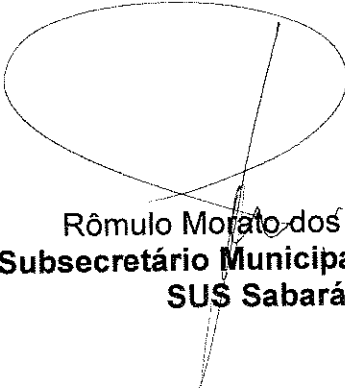
- ✓ **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SABARÁ** “- Que o Art. 44 do Decreto 10.024/19 estabelece rito mínimo recursal do pregão eletrônico; - Que a Lei 8.666/93, por força do Art. 9º da Lei 10.520/02, de forma subsidiária; - Que o Art. 109, §4º da Lei 8.666/93 estabelece o rito procedimental da interposição dos recursos administrativos em certames licitatórios; - Que não cabe recurso de recurso, nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93 c/c Art. 44 do Decreto 10.024/19 - Que a Recorrente Santa Casa exerceu o seu direito à interposição de Recurso Administrativo, quando da sua inabilitação e. - Que não houve outra decisão contra a Licitante Santa Casa que permitisse a renovação do direito de recorrer opino no sentido de não conhecimento do recurso administrativo interposto pela Recorrente **Santa Casa de Misericórdia de Sabará**”.

Escritório de Advocacia Dr. Tadahiro Tsubouchi – Consultor
Jurídico da Secretaria Municipal de Saúde de Sabará/MG.

Diante do exposto, a área técnica desta Secretaria, vêm se manifestar favorável as conclusões dos Parecer Jurídico do Escritório de Advocacia Dr. Tadahiro Tsubouchi – Consultor Jurídico da Secretária Municipal de Saúde de Sabará.

Sendo assim, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,



Rômulo Morato dos Santos
Subsecretário Municipal de Saúde
SUS Sabará

Rômulo Morato dos Santos
Subsecretário Municipal de Saúde
SMS-Sabará



DECISÃO DE RECURSO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº035/2023 – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO INTERNO Nº4572/2023

Na condição de Autoridade Superior, e no uso de atribuições legais, e considerando o parecer jurídico e a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde (anexos), **DECIDO**, nos termos apresentados:

- **negar provimento ao recurso administrativo**, interposto pelo Recorrente Trindade Barbosa Análises Clínicas
- **negar provimento ao recurso administrativo**, interposto pela Recorrente Santa Casa de Misericórdia de Sabará.

Sabará, 01 de dezembro de 2023.

Thiago Zandona Vasconcellos
Secretário Municipal de Administração

